



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 SECRETARIA GERAL
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

EDITAL

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 017/2014
 PROCESSO Nº 00094.000260/2014-97**

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o (a) pregoeiro (a) designado (a) pela Portaria nº 237 de 26 de novembro de 2013, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.174, de 12 de maio de 2010, 7.203, de 4 de junho de 2010 e 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN nº 04 SLTI/MP de 12 de novembro de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de Tecnologia da Informação para Suporte Técnico do *software* livre de gestão de conteúdo de sítios e portais, *Python/Zope/Plone* (PZP), compreendendo instalação, configuração, atualização, otimização e solução de problemas para a Presidência da República, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I, deste edital**.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: **29 de abril de 2014**

HORÁRIO: **09h30** (Horário de Brasília)

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

- 3.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.2** que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.3** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.4** impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- 3.2.5** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- 3.2.6** estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante a utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento do valor total do item cotado.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 29 de abril de 2014**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

5.5.3 de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5.4 para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.5.5 de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.

5.5.6 Declaração que está apto a usufruir o direito de preferência estabelecido no art. 3º, da Lei 8.248/91, regulamentada pelo Dec 7.174/10.

5.6 As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.**

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”.

5.9 Por se tratar de contratação de bem e serviço de informática, será assegurado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, da Lei nº 8.248/91, regulamentada pelo Dec. nº 7.174/10, aos licitantes que declararem usufruir o benefício.

5.9.1 Para usufruto do benefício, no momento do cadastro da proposta, o licitante deverá selecionar o tipo de benefício a que faz jus, conforme enquadramento constante nos incisos do art. 5º do Dec nº 7.174/10, sendo:

- **TP: Tecnologia do País**
- **PPB: Processo Produtivo Básico**
- **TP + PPB**

5.10 A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada, preferencialmente, por meio do sistema Comprasnet – opção “**Enviar anexo**”, ou por meio do Fax (61) 3411-4305/3411-3425 ou, ainda, pelo e-mail cpl@planalto.gov.br, no prazo de **até 02 (duas) horas** após convocação do pregoeiro, e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

5.10.1 Especificação clara e completa dos serviços ofertados, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sem conter alternativa de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.10.2 Preços unitários e totais do item único constantes na **Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial) – Anexo II** deste edital, **sob pena de desclassificação da proposta se houver algum item sem cotação**, expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

5.10.2.1 No sistema Comprasnet, deverá ser cadastrado o **valor global do serviço, referente ao item único, o qual será objeto de lances no certame.**

5.10.3 Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10.4 Declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.10.5 Declaração de que pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para perfeita apresentação desta Proposta, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

5.10.6 Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, na forma eletrônica, dia de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos.

5.10.7 Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo: telefone, fax e e-mail.

5.10.8 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (**Contrato Social ou Procuração**).

5.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.15 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.16 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09h30** do dia **29 de abril de 2014**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, N° 017/2014**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.8 A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Será assegurado o direito de preferência de que trata o art. 3º, da Lei 8.248/91, regulamentada pelo Dec 7.174/10, aos licitantes que declarem usufruir o benefício.

7.10.1 O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

7.10.2 Aplicação das regras de preferência previstas no **art. 5º, do Decreto 7.174/10**, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta válida, para o exercício do direito de preferência, conforme procedimento descrito abaixo:

a) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no **art. 5º, I, do Decreto 7.174/10**, na ordem de classificação, para que possam oferecer novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida.

b) caso a preferência não seja exercida na forma da “a)”, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no **art. 5º, II, do Decreto 7.174/10**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para os licitantes que se enquadrarem no **art. 5º, III, do Decreto 7.174/10**, caso esse direito não seja exercido.

c) O prazo para o encaminhamento de **novo lance igual ou menor** será concedido, automaticamente, pelo sistema compransnet.

d) caso nenhuma licitante classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.11 Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.10.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada;

7.11.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.11.3 A nova proposta de preços mencionada na **alínea anterior** deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

7.11.4 Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.11.5 Na hipótese da não contratação nos termos previsto no **subitem 7.11.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.11.6 O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Na análise da proposta de preços serão verificados o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento as propostas de preços.

8.3. O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante no **item 13.1 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

8.4. No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.

8.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.5.1. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

9.2.1. O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5** deste edital.

9.4 Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, **juntamente com a proposta tratada no subitem 5.10** deste edital, no prazo **de até 02 (duas) horas**, contado da convocação do pregoeiro, por meio do Sistema Comprasnet ou pelos fac-símiles (61) 3411-3425 e (61) 3411-4305, devendo ainda apresentar:

9.4.1 Atestado (s), declaração (ões) ou certidão (ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da licitante para execução de serviços de Tecnologia da Informação para Suporte Técnico do *software* livre de gestão de conteúdo de sítios e portais, *Python/Zope/Plone* (PZP), compreendendo instalação, configuração, atualização, otimização e solução de problemas, com intuito de garantia presteza e qualidade dos serviços, conforme especificações apresentadas no **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

9.4.2 Comprovação do atendimento ao Processo Produtivo Básico dos bens de informática e automação ofertados, para a licitante que declarar estar apta a usufruir o direito de preferência estabelecido no art. 3º, da Lei 8.248/91, regulamentada pelo Dec. 7.174/10, mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006, conforme previsto no Art. 7º do Decreto nº 7.174/10.

9.4.2.1 A comprovação será feita:

a) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

9.4.2.2 Certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro,

que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos requisitos abaixo, em conforme previsto no Inc. II do Art. 3º do Decreto nº 7.174/10:

- a) segurança para o usuário e instalações;
- b) compatibilidade eletromagnética; e
- c) consumo de energia;

9.4.3 Comprovação do Patrimônio Líquido, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1,0 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.4.3.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.3.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.3.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que **1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.3.1, 9.4.3.2 e 9.4.3.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4**, deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor da contratação**.

9.6 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.7 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

9.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao

momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

9.8.2 A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Assessoria ou encaminhada via fax (61 3411-3425 ou 3411-4305), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

9.8.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.8.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9 A empresa habilitada deverá, no prazo de **2 (dois) dias**, contado **a partir da data do encerramento da sessão pública**, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 205, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 017/2014.

9.10 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.11 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.12 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

10.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro até o **dia 23 de abril de 2014**, em horário comercial, **exclusivamente por meio eletrônico via Internet**, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**.

10.3 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

11.1.1 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 24 de abril de 2014**, no endereço eletrônico **cpl@plnalto.gov.br**, ou via fax (61) 3411-3425 e

3411-4305 ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 205, **de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.**

11.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

11.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12. RECURSOS

12.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, - Sistema COMPRASNET - em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

12.2 Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

12.3 Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões **em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 205, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12.7 Não serão conhecidas as razões de recurso ou as contrarrazões interpostas fora do meio eletrônico - Sistema Comprasnet e/ou com os respectivos prazos legais vencidos.

13. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ **159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).**

14.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações consignadas ao **PTRES: 060138 e Natureza de Despesa: 33.90.39.**

15. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

15.1 O licitante vencedor deverá realizar a prestação de serviços relativos ao objeto deste edital, em Brasília, no seguinte endereço: Presidência da República - Centro Cívico Administrativo, Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Diretoria de Tecnologia – DITEC, Brasília – DF, CEP: 70150-900.

15.2 A critério da Presidência da República, o licitante vencedor poderá executar os serviços em suas instalações, desde que respeitada a Política de Segurança da Presidência da República.

15.3 A prestação dos serviços poderá, a critério da Presidência da República, ser realizada remotamente, devendo ser observados os prazos descritos no **item 8** do Termo de Referência – Anexo I do edital.

15.4 A Presidência da República reserva-se o direito de impugnar o serviço, bem como o material entregue, se este não estiver de acordo com as especificações técnicas deste edital e seus anexos.

16. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Caberá ao licitante vencedor:

16.1.1 Cumprir todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

16.1.2 Tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, entre outros, obtidos em consequência ou por necessidade da execução de Ordem de Serviço, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste edital e seus anexos, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

16.1.3 Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Presidência da República, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

16.1.4 Solicitar, previamente e formalmente, autorização à Presidência da República na veiculação, cópia, publicidade de qualquer informação acerca das atividades objeto deste edital.

16.1.5 Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia e não existirá para a Presidência da República solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do licitante vencedor.

16.1.6 Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, executando-as sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade.

16.1.7 Acatar as exigências da Presidência da República quanto à execução dos serviços.

16.1.8 Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da Presidência da República.

16.1.9 Conhecer e responsabilizar-se por todas as providências e deveres estabelecidos na legislação, normas, políticas e procedimentos de Segurança da Informação adotadas pela Presidência da República para execução do Contrato.

16.1.10 Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações

formuladas.

16.1.11 Responsabilizar-se por recolher e manter em seus registros Termo de Responsabilidade e Sigilo assinados por todos que tiverem acesso aos ambientes computacionais da Presidência da República.

16.1.12 Indenizar a Presidência da República nos casos de danos, prejuízos, avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste edital e seus anexos.

16.1.13 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Presidência da República.

16.1.14 Avocar os ônus decorrentes de todas as reclamações, ações judiciais e extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Presidência da República, procedentes da prestação dos serviços do objeto da licitação.

16.1.15 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos que venham a ocasionar a Presidência da República ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

16.1.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos assumidos.

16.1.17 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Presidência da República quanto à execução dos serviços contratados.

16.1.18 Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.

16.1.19 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial.

16.1.20 Adotar, quando necessárias, tecnologias de videoconferência ou similar (voz, aplicativos de teleconferência e outros) para a realização das reuniões de trabalho.

16.1.21 Indicar preposto que será o responsável pelo relacionamento com a Presidência da República.

16.1.22 Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da Presidência da República. Deve garantir o comportamento ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhes responder integralmente por todos os danos ou atos resultantes de ação ou omissão destes empregados, inclusive por inobservância das orientações da Presidência da República, obrigando-se a substituí-los, quando houver comportamento inconveniente ou inadequado, tão logo solicitado.

16.1.23 Comprometer-se a considerar as cláusulas-padrão para confidencialidade das informações da Presidência da República e se sujeita às penalidades previstas em lei.

16.1.24 Manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações que o licitante vencedor venha a ter conhecimento em decorrência da

presente contratação, pertinentes a hardware, software, serviços e sistemas aplicativos da Presidência da República, cujo conhecimento por terceiros exponha o ambiente a riscos de invasão ou resulte na sua vulnerabilidade.

16.1.25 Comprometer-se a repassar a Presidência da República todo o conhecimento e técnicas utilizadas na execução dos serviços, em conformidade com o parágrafo único do Art. 111 da Lei nº 8.666/93, adotando uma estratégia de repassar à Presidência da República como o incidente ou problema foi resolvido, por meio de registro previsto no Anexo I B – Relatório de Entrega. O aceite definitivo do serviço executado ficará vinculado à entrega deste relatório.

16.1.25.1 Entende-se por repasse de conhecimento, as explicações técnicas feitas de forma detalhada visando demonstrar aos técnicos da Presidência da República as formas, funcionalidades, requisitos, configurações, dependências e outras utilizadas no desenvolvimento das atividades.

16.1.26 Prestar o serviço objeto deste edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Presidência da República.

16.1.27 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

16.1.28 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiosos que o envolvam, independente de solicitação.

16.1.29 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto constante neste edital.

16.1.30 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

16.1.31 Manter, durante todo o prazo de execução contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2 Caberá à Presidência da República:

16.2.1 Realizar ateste em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da fatura fiscal.

16.2.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

16.2.3 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais e trabalhistas do licitante vencedor, antes de efetuar o pagamento devido.

16.2.4 Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

16.2.5 Comunicar ao licitante vencedor as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

16.2.6 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório.

16.2.7 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor.

16.2.8 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quanto comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital.

17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

17.2. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

17.2.1. Comprovante (s) ou documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

17.2.2 Certificado de Extensão de Garantia emitido pelo fabricante, no prazo de até trinta dias corridos.

17.3 A Presidência da República realizará consulta online ao SICAF, ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

17.4 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocado, para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 23.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

17.4.1. O prazo de que trata o **subitem 17.4** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

17.5 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.6 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.6** deste edital.

17.7 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.8 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

17.9 A associação do licitante vencedor com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do contrato.

18. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

18.1 Critérios de Qualidade do Produto

18.1.1 O atendimento pressupõe o retorno da solução ou serviço à sua normalidade.

18.1.2 No encerramento do serviço será aferida a estabilidade da solução executada pelo licitante vencedor.

18.2 Avaliação da Qualidade

18.2.1 Durante o encerramento da Ordem de Serviço, serão avaliados os critérios de qualidade especificados no item 18.1, bem como se os Produtos Esperados em cada Ordem de Serviço foram entregues.

18.3 Níveis de Serviços

18.3.1 Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) serão contados a partir da abertura dos chamados/Ordem de Serviço e serão classificados conforme os tipos de criticidade.

18.3.2 É considerado horas úteis o horário de 08 às 18 horas. Para a criticidade ALTA, o atendimento deverá ocorrer de imediato em qualquer horário.

18.3.3 Criticidade **ALTA**: esse nível de criticidade é aplicado quando ocorre indisponibilidade de sistema essencial à rede corporativa ou falha grave de software.

1. Prazo para início de atendimento: 02 (duas) horas corridas.
2. Prazo para solução definitiva remotamente: 04 (quatro) horas corridas.
3. Prazo para solução definitiva On-Site: 24 (vinte e quatro) horas corridas.

18.3.4 Criticidade **MÉDIA**: esse nível de criticidade é aplicado quando o ocorre instabilidade de sistema essencial à rede corporativa ou falha de software, mas com disponibilidade de serviço.

- 1 Prazo para início de atendimento: 04 (quatro) horas corridas.
- 2 Prazo para solução definitiva remotamente: 08 (oito) horas corridas.
- 3 Prazo para solução definitiva On-Site: 48 (quarenta e oito) horas corridas.

18.3.5 Criticidade **BAIXA**: esse nível de criticidade é aplicado para a instalação, configuração, customização, atualização e esclarecimentos técnicos relativos ao uso de softwares, na implementação de soluções ou projetos.

- 1 Prazo para início de atendimento: 08 (oito) horas corridas.
- 2 Prazo para solução definitiva remotamente: 40 (quarenta) horas corridas.
- 3 Prazo para solução definitiva On-Site: 80 (oitenta) horas corridas.

18.3.6 Criticidade **MÍNIMA**: esse nível de criticidade é aplicado a critério da Presidência da República.

1. Prazo para início de atendimento: 16 (dezesesseis) horas corridas.
2. Prazo para solução definitiva remotamente: 160 (cento e sessenta) horas corridas.
3. Prazo para solução definitiva On-Site: 240 (duzentos e quarenta) horas corridas.

18.3.7 O Atendimento aos chamados de criticidade ALTA prioritariamente será realizado on-site e a critério do licitante vencedor poderá ser realizado remotamente, observado os prazos de serviço do item 18.3.3.

- 18.3.8** O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao licitante vencedor. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de criticidade por parte do licitante vencedor, que não tenha sido previamente autorizado pela Presidência da República, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas neste Edital e seus anexos.
- 18.3.9** Após a conclusão do suporte técnico, a Prestadora de Serviço comunicará o fato à equipe técnica da Presidência da República e solicitará autorização para o fechamento da OS. Caso a equipe técnica da Presidência da República não confirme a solução definitiva do problema, a OS permanecerá aberta até que seja efetivamente solucionada pela prestadora.
- 18.3.10** O Atendimento aos chamados de criticidade MÍNIMA, BAIXA e MÉDIA, poderá ser realizado remotamente ou On-Site, por profissionais especializados do licitante vencedor.
- 18.3.11** O licitante vencedor deverá apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas nos Níveis de Serviço Exigidos (NSE), podendo a Presidência da República aplicar penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução apresentada.
- 18.3.12** Mensalmente, o representante da Presidência da República realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a Nota Mensal de Avaliação – NMA, sempre considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos no item 18.3.12. Indicadores de Nível de Serviço deste Edital e seus anexos, considerando registros próprios de reclamações de usuários do parque de impressão da Presidência da República. O que dará direito à Contratante cobrar multa calculada pela seguinte equação:

$$\text{NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)} = 10 - (\Sigma \text{ PONTOS PERDIDOS})$$

Nota Mensal	Penalidade
NMA maior ou igual a 9,0 e menor ou igual a 9,5	Advertência
NMA maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	Abatimento de 5% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Abatimento de 10% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Abatimento de 15% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0	Abatimento de 20% na fatura mensal
NMA menor que 5,0	Abatimento de 25% na fatura mensal

18.3.13 Indicadores para avaliação de nível de serviço:

Criticidade	Avaliação de nível de serviço
Alta	1,0 pontos por incidente/registro de atraso na entrega da solução.
Média	0,6 pontos por incidente/registro de atraso na entrega da solução.
Baixa	0,3 pontos por incidente/registro de atraso na entrega da solução.
Mínima	0,2 pontos por incidente/registro de atraso na entrega da solução.

18.3.14 Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supracitado, o licitante vencedor deverá então apresentar, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente. O cronograma apresentado pelo licitante vencedor poderá ser rejeitado pelo representante da Presidência da República.

18.4 Avaliação dos níveis de serviço

18.4.1 Para o acompanhamento e avaliação dos serviços do licitante vencedor serão utilizados os critérios definidos no subitem 18.1, 18.2 e 18.3 verificando se as solicitações estão sendo atendidas, respeitando os níveis de serviço estipulados.

18.4.2 A análise dos resultados destas avaliações pela Presidência da República poderá resultar em penalidades caso o licitante vencedor não cumpra com os seus compromissos de qualidade e pontualidade na entrega das demandas.

18.4.3 O pagamento será ajustado de acordo com as infrações cometidas pelo licitante vencedor na prestação dos serviços e nas obrigações do edital e seus anexos.

18.4.4 Na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam a execução dos serviços dentro dos prazos previamente estabelecidos, o licitante vencedor deverá notificar formalmente a Presidência da República, informando os motivos deste impedimento e, caso aceito, o atraso não será considerado na apuração do nível de serviço.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.2 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela do serviço prestado, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

21.1.1 Até o 5º dia útil de cada mês, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura relativa às Ordens de Serviço efetivamente realizadas, entregues e homologadas no mês anterior, de acordo com os procedimentos de medição estabelecidos no Termo de

Referência, Anexo I do edital, não sendo devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de execução de valores mínimos.

21.1.2 O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá ser demonstrado por meio da soma das quantidades de UST consumidas em cada Ordem de Serviço aceitas no mês anterior, multiplicado pelo preço unitário da Unidade de Suporte Técnico (UST).

21.1.3 Deverão ser anexadas à fatura, cópias das Ordens de Serviço consideradas no cálculo do valor faturado.

21.1.4 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21.1.5 Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 21.1 e 21.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

21.1.6 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.1.5 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

21.1.5.1 Até o 5º dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura relativa às Ordens de Serviço efetivamente realizadas, entregues e homologadas no mês anterior, de acordo com os procedimentos de medição estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de execução de valores mínimos.

21.1.5.2 O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá ser demonstrado por meio da soma das quantidades de UST consumidas em cada Ordem de Serviço aceitas no mês anterior, multiplicado pelo preço unitário da UST.

21.1.5.3 Deverão ser anexadas à fatura, cópias das Ordens de Serviço consideradas no cálculo do valor faturado.

21.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

21.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

21.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

21.6 Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

21.6.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

21.6.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

21.7 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

21.8 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

22. REAJUSTE

22.1 O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

22.1.1 O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 13 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

I₀

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

22.2 O licitante vencedor deverá apresentar a Presidência da República, com antecedência de **30 (trinta) dias** ao vencimento do contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo.

23. SANÇÕES

23.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocado;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- c) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- f) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- g) advertência.

23.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

23.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

23.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

23.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

23.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega/instalação dos equipamentos licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

23.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

23.8 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

24.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

24.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

24.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

24.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

24.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

24.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

24.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

24.11 As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

24.12 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.13 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Coordenação de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 205, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

24.14 Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência.

a.1) Anexo I A – Modelo de Ordem de Serviço

a.2) Anexo I B – Relatório de Entrega

b) Anexo II – Planilha de Composição de Preços.

c) Anexo III – Minuta de Contrato.

24.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

24.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 14 de abril de 2014.

Edson Murilo Mendes de Almeida
Pregoeiro/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 017/2014

PROCESSO Nº 00094.000260/2014-97

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Tecnologia da Informação para Suporte Técnico do *software* livre de gestão de conteúdo de sítios e portais, *Python/Zope/Plone* (PZP), compreendendo instalação, configuração, atualização, otimização e solução de problemas para a Presidência da República.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Motivação da Contratação

- a) A Diretoria de Tecnologia (DITEC) atende demandas da Presidência da República (PR) referentes a soluções tecnológicas. Esta Diretoria é composta por Coordenações, entre as quais estão a Coordenação-Geral de Centro de Dados – COCED e a Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Soluções de Tecnologia – CODES, com equipes de técnicos, servidores requisitados oriundos de diversos órgãos da Administração Pública, que executam atividades de suporte para soluções de *software* livre, incluindo a disponibilização dos aplicativos da Presidência da República da Internet e intranet. Entretanto, o quadro técnico necessita de apoio técnico especializado para solucionar questões avançadas das soluções de softwares livre utilizadas por esta Diretoria.
- b) Seguindo a diretriz do PDTI 2011/14 da DITEC, que determina estimular o uso racional dos recursos de informação e informática, no âmbito da Administração Pública Federal, visando à melhoria da qualidade e da produtividade do ciclo da informação.
- c) A Presidência da República têm-se utilizado de sítios e portais online para prestar informações, mobilizar, educar e oferecer facilidades a qualquer cidadão, cumprindo o princípio constitucional da publicidade e permitindo maior transparência das ações públicas. Com isso faz-se necessária a contratação de serviço continuado de suporte técnico para garantir o funcionamento adequado dos instrumentos mantidos no ambiente computacional da Presidência da República, disponíveis através da internet, e que permitam a atualização do conteúdo garantindo assim sua continuidade e disponibilidade.
- d) Em atendimento à orientação de Governo para o uso preferencial de ferramentas livres e ao Art. 11 inciso II alínea c, da Instrução Normativa Nº 4 SLTI/MP de 2010, a Presidência da República tem, nos últimos anos, disponibilizado vários serviços que são suportados por ferramentas livres. Tais serviços são de grande

importância para execução dos processos de trabalho da Presidência da República, sendo imprescindível a disponibilidade em tempo integral das soluções. Entre os softwares livres utilizados pela Presidência da República está o PZP, utilizado em sítios e portais, para os quais é necessário avaliar o desempenho, manter em pleno funcionamento e garantir atualização de versões.

2.2 Resultados a serem alcançados

- a) Maior agilidade na resolução de problemas referentes ao PZP.
- b) Garantir a disponibilidade de sítios e portais para atender às demandas de divulgação das informações e prestação de serviço ao cidadão no que diz respeito às ações governamentais.

2.3 Relação Demanda x Necessidade

- 2.3.1** Para estimar o quantitativo de suporte a ser contratado para o PZP, considerou-se que Ordens de Serviço com graus de complexidade diferentes terão fatores de multiplicação da Unidade de Suporte Técnico (UST), conforme valores especificados na Tabela 2.

Sigla	Complexidade da Atividade	Quantidade de UST
B	Baixa	1,0 UST
M	Mediana	2,0 UST
A	Alta	5,0 UST
E	Especialista	8,0 UST

Tabela 1 – Equivalência de Complexidade de Atividades em UST.

- 2.3.2** O quantitativo estimado é de 300 (trezentas) UST anuais, sem garantia de consumo mínimo.

2.4 Vigência da Contratação

- 2.4.1** A vigência desta contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido em Lei.

3 DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO DE SUPORTE

- 3.2** Prestação de serviços de Tecnologia da Informação para Suporte Técnico sob demanda no *software* livre *Python/Zope/Plone*, compreendendo instalação, configuração, atualização, otimização e solução de problemas, utilizando a métrica de Unidades de Suporte Técnico (UST). Os serviços especificados no objeto compreendem também as seguintes atividades:

- 3.2.1** Realização de análise de performance e recomendações de ajustes (tunning).
- 3.2.2** Solução de problemas apontados pela equipe técnica da Presidência da República.
- 3.2.3** Elaboração de relatórios técnicos que explicitem os procedimentos adotados para a resolução dos incidentes e problemas.

- 3.2.4** Aplicações de versões atualizadas (releases), atualizações e correções (patches).
 - 3.2.5** Suporte na implantação, implementação e validação de novos produtos e versões.
 - 3.2.6** Levantamento e realização de correções e inovações.
 - 3.2.7** Diagnóstico documentado de problemas e proposição de melhorias.
- 3.3** Para todos os acionamentos, a Presidência da República terá as seguintes opções para abertura de chamados:
- 3.3.1** Por número de telefone fixo local;
 - 3.3.2** Por acesso a página web da CONTRATADA;
 - 3.3.3** Por endereço de correio eletrônico específico da CONTRATADA.
- 3.4** Entre as formas de execução dos serviços estão: atendimento via telefone, e-mail, videoconferência, acesso remoto e On-Site. A forma de execução dos serviços será definida pela CONTRATANTE na abertura da ordem de serviço.
- 3.5** Considera-se Suporte Técnico On-Site as atividades que devem ser executadas de forma presencial e acompanhadas por funcionário da Presidência da República.
- 3.6** Os serviços serão solicitados mediante ordens de serviço dimensionadas pela métrica de Unidade de Suporte Técnico (UST).
- 3.7** A unidade de referência adotada para sua validação será a Unidade de Suporte Técnico (UST). Essa unidade é inicialmente equivalente a uma atividade de baixa complexidade. Dada a variação na complexidade das atividades existentes nas tarefas previstas neste Termo de Referência e também na criticidade de uso do serviço em relação ao funcionamento da mesma com a finalidade principal da organização, fez-se necessário criar outros níveis de complexidade para tais atividades. Assim, foram definidos quatro níveis de complexidade: Baixa, Mediana, Alta e Especialista.
- 3.8** De forma diretamente proporcional à elevação do nível de complexidade da atividade especificada ou de sua criticidade, eleva-se a especialização do profissional que dará cumprimento a cada rotina da demanda e, por consequência, a quantidade de UST deverá ser ajustada para que a CONTRATADA seja adequadamente remunerada pelo uso do profissional acionado.
- 3.9** A adoção de um valor de referência único (UST) facilita a contabilização dos serviços, exigindo do corpo técnico demandante e do fiscalizador do contrato definição do grau de complexidade para a execução de cada atividade.
- 3.10** A Tabela 1 define a quantidade de UST a serem faturadas por cada complexidade de atividade.

3.11 A Tabela 2 define a classificação das atividades.

Complexidade	Atividade	Produto Esperado
B	Atualização de plataforma	Ambiente totalmente operacional
B	Correção de problema específico que necessite de adequação na configuração	Ambiente totalmente operacional
B	Migração de aplicação <i>plone site</i> entre instâncias	Ambiente totalmente operacional
M	Instalação e configuração de sites Plone 3.3.5 e Plone 4 com SGBD	Site integrado com SGBD
M	Instalação e configuração de sites em Plone 3.3.5 e Plone 4 com LDAP (Sistema de Diretórios)	Site integrado com LDAP (Sistema de Diretórios)
M	Criação de parecer técnico sobre determinada situação	Relatório no formato digital contemplando o resumo da situação, as questões e suas respostas.
M	Identificação da causa de determinado problema. Incluindo, se necessário, a análise de <i>logs</i> e/ou realização de testes.	Relatório com resumo do problema, procedimentos realizados, descrição do problema identificado, atividades a serem realizadas para solucionar o problema e proposta de cronograma de solução.
M	Instalação ou configuração de produto para o ambiente	Funcionalidade operacional
A	Configuração para melhoria de performance (cacheamento, balanceamento de carga e etc.)	Ambiente configurado e desempenho comprovado
A	Configuração para melhoria de performance para PZP/ZODB (tunning)	Ambiente configurado e desempenho comprovado
A	Migração completa do ambiente para outro(s) servidor(es)	Ambiente totalmente operacional
E	Recuperação de ZODB	Ambiente totalmente operacional
E	Migração de conteúdo de sites em Plone 2.5.5 para versão Plone 4.2+	Site Migrado e ambiente operacional
E	Migração de conteúdo de sites em Plone 3.3.5 para versão Plone 4.2+	Site Migrado e ambiente operacional
E	Wizard para criação de ambientes com produto IDG (Portal Padrão) SECOM	Site totalmente operacional

Tabela 2 – Equivalência de Complexidade de Atividades em UST.

3.12 As atividades que não estiverem explícitas na Tabela 2 serão faturadas de acordo com a quantidade de horas de efetivo trabalho, desconsiderando os deslocamentos e eventuais interrupções ocasionadas por parte da CONTRATADA. Essas exceções estão explicitadas na Tabela 3.

Horas Efetivamente Trabalhadas	Fatura em UST
de 1 a 5	1 UST
de 6 a 10	2 UST
de 11 a 20	5 UST
de 21 a 40	8 UST
acima de 40	10 ST

Tabela 3 – Faturamento de atividades não previstas em UST.

3.12 Quando a correção apontada em uma atividade de Identificação de Problema for de baixa complexidade, será faturada apenas a atividade de Identificação de Problema.

3.13 As quantidades de Unidades de Suporte Técnico resultantes da estimativa serão utilizadas pela CONTRATANTE de acordo com as suas necessidades, podendo distribuir proporcionalmente ao longo dos doze meses ou variar as quantidades entre os meses.

3.14 O ateste das atividades será condicionado às entregas dos respectivos produtos esperados. Para casos excepcionais não explícitos na Tabela 2, os produtos esperados serão indicados na Ordem de Serviço.

4 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (REQUISITOS DA SOLUÇÃO)

4.1 Ambiente Tecnológico

4.2.1 Os produtos deverão ser compatíveis com os ambientes tecnológicos da Presidência da República, conforme apresentados na Tabela 5.

Itens Tecnológicos	Especificação
Estações físicas de servidores (computadores)	Servidor de aplicações Zope Sistema Operacional Linux Banco de dados ZODB e PostGreSQL
SGBD PostgreSQL	8.4 e 9.1 ou superior
Sistema Operacional	GNU/Linux (Scientific Linux e CentOS)
Plone – versão 2.5.5	Python – 2.4.6 Zope – 2.9 Five – 1.4.4 ZODB – Versão compatível
Plone – versão 3.3.5	Python – 2.4.6 Zope – 2.10 Five – 1.5.8 ZODB – Versão compatível
Plone – versão 4.1.3	Python – 2.6.8 Zope – 2.13.15 ZODB – Versão compatível
Plone – versão 4.2.4	Python – 2.7.3

Itens Tecnológicos	Especificação
	Zope – 2.13.19 ZODB – Versão compatível

Tabela 5 – Ambiente Tecnológico da Presidência da República.

4.3 Requisitos

4.3.1 Seguir a política de Segurança da Presidência da República.

5 PAGAMENTO

5.2 Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela dos serviços prestados, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

5.3 O pagamento da Nota fiscal/Fatura apresentada a cada mês será relativa às Ordens de Serviço efetivamente realizadas, entregues e homologadas no mês anterior.

6 ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

6.2 Papéis e Responsabilidades

6.2.1 Gestor do Contrato: servidor indicado pela CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente.

6.2.2 Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;

6.2.3 Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

6.2.4 Preposto: funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

6.3 Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE Realizar ateste em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da fatura fiscal.

6.3.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos no subitem 6.4, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços executados.

- 6.3.3** Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido.
- 6.3.4** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 6.3.5** Comunicar à CONTRATADA, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- 6.3.6** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório.
- 6.3.7** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.3.8** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com este Termo de Referência e seus anexos. **Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA** Tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, entre outros, obtidos em consequência ou por necessidade da execução de Ordem de Serviço, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 6.4.2** Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 6.4.3** Solicitar, previamente e formalmente, autorização à CONTRATANTE na veiculação, cópia, publicidade de qualquer informação acerca das atividades objeto do Contrato.
- 6.4.4** As partes, desde já, ajustam que não existirá para a CONTRATANTE solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 6.4.5** Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, executando-as sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 6.4.6** Acatar as exigências da Presidência da República quanto à execução dos serviços.
- 6.4.7** Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com

esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da CONTRATANTE.

- 6.4.8** A CONTRATADA declara conhecer e responsabilizar-se por todas as providências e deveres estabelecidos na legislação, normas, políticas e procedimentos de Segurança da Informação adotadas pela CONTRATANTE para execução do Contrato.
- 6.4.9** Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.4.10** A CONTRATADA é responsável por recolher e manter em seus registros Termo de Responsabilidade e Sigilo assinados por todos que tiverem acesso aos ambientes computacionais da Presidência da República.
- 6.4.11** Indenizar a CONTRATANTE nos casos de danos, prejuízos, avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 6.4.12** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE.
- 6.4.13** Avocar os ônus decorrentes de todas as reclamações, ações judiciais e extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto da licitação.
- 6.4.14** Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos que venham a ocasionar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- 6.4.15** Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação.
- 6.4.16** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos assumidos.
- 6.4.17** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 6.4.18** Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.

- 6.4.19** Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial.
- 6.4.20** Poderão ser adotadas tecnologias de videoconferência ou similar (voz, aplicativos de teleconferência e outros) para a realização das reuniões de trabalho.
- 6.4.21** Indicar preposto que será o responsável pelo relacionamento com a CONTRATANTE.
- 6.4.22** A Contratada acatará as normas de acesso de pessoas às instalações da Presidência da República. Deve garantir o comportamento ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhes responder integralmente por todos os danos ou atos resultantes de ação ou omissão destes empregados, inclusive por inobservância das orientações da Presidência da República, obrigando-se a substituí-los, quando houver comportamento inconveniente ou inadequado, tão logo solicitado.
- 6.4.23** A CONTRATADA compromete-se a considerar as cláusulas-padrão para confidencialidade das informações da Presidência da República e se sujeita às penalidades previstas em lei.
- 6.4.24** Compromete-se ainda a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações que a CONTRATADA venha a ter conhecimento em decorrência da presente contratação, pertinentes a hardware, software, serviços e sistemas aplicativos da Presidência da República, cujo conhecimento por terceiros exponha o ambiente a riscos de invasão ou resulte na sua vulnerabilidade. **Formas de execução, de acompanhamento e de pagamento do Contrato** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão implementados conforme a demanda apresentada pela CONTRATANTE que comunicará a CONTRATADA sua necessidade através de Ordem de Serviço – OS.
- 6.5.2** A CONTRATANTE somente assumirá o compromisso de pagamento dos serviços registrados em Ordens de Serviços.
- 6.5.3** Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela dos serviços prestados e ou entrega e instalação do material, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.
- 6.5.4** Os serviços serão faturados pelo quantitativo mensal de Ordens de Serviço com ateste definitivo da CONTRATANTE.
- 6.5.5** Uma Ordem de Serviço pode demandar mais de uma ação para atingir um determinado objetivo (solução de TI). Neste caso, será faturada apenas a atividade de maior valor.

- 6.5.6** Até o 5º dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura relativa às Ordens de Serviço efetivamente realizadas, entregues e homologadas no mês anterior, de acordo com os procedimentos de medição estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de execução de valores mínimos.
- 6.5.7** O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá ser demonstrado por meio da soma das quantidades de UST consumidas em cada Ordem de Serviço aceitas no mês anterior, multiplicado pelo preço unitário da UST.
- 6.5.8** Deverão ser anexadas à fatura, cópias das Ordens de Serviço consideradas no cálculo do valor faturado.
- 6.5.9** A CONTRATANTE tem até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal/Fatura para realizar seu ateste definitivo.
- 6.5.10** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do contrato.
- 6.5.11** Os custos relacionados aos deslocamentos, ocorridos em função de entendimento, validação ou aceite das Ordens de Serviço serão por conta da CONTRATADA.
- 6.5.12** Como instrumento auxiliar no método de trabalho que permite a determinação, coordenação, supervisão, controle e fiscalização da execução dos serviços será utilizada a Ordem de Serviço.
- 6.5.13** Na abertura de cada Ordem de Serviço, a CONTRATANTE identificará a complexidade e criticidade do chamado (subitem 8.3) e a atividade a ser realizada.
- 6.5.14** As atividades realizadas no âmbito do contrato deverão ser registradas em Ordens de Serviços, conforme fluxo de atividades da Tabela 5.

Sequência	Responsável	Ação
1	CONTRATANTE	- Cria e especifica a Ordem de Serviço (OS). - Estabelece a criticidade e complexidade da atividade.
2	CONTRATADA	2.1 - Recebe a OS. 2.2 - Executa a OS. 2.3 - Entrega os produtos da OS.
3	CONTRATANTE	3.1 - Valida os produtos da OS. 3.2 - Encerra a OS.
4	CONTRATADA	4.1 - Envia fatura.
5	CONTRATANTE	5.1 - Atesta fatura. 5.2 - Realiza pagamento.

Tabela 5 – Fluxo da Ordem de Serviço.

- 6.5.15** Em caso de discordância das estimativas de UST e prazos de execução entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, o impasse será decidido em reunião entre o gestor do contrato e o preposto. Caso não haja consenso, prevalecerá a estimativa da CONTRATANTE.
- 6.5.16** As Ordens de Serviço deverão ser confeccionadas antes do início da execução de qualquer serviço. Em distintos momentos, a CONTRATANTE solicita o serviço, a CONTRATADA aceita a solicitação e fornece os elementos complementares de acompanhamento e a CONTRATANTE autoriza a realização do serviço.
- 6.5.17** Imediatamente após o encerramento das atividades, a CONTRATANTE registrará o Aceite Provisório dos serviços. O Aceite Definitivo do serviço executado ocorrerá em até 5 dias úteis após o Aceite Provisório. Durante este período, a Presidência da República procederá com os testes necessários.
- 6.5.18** O atendimento somente será concluído após o aceite definitivo da Ordem de Serviço, aferido pela Presidência da República. Caso sejam identificadas instabilidades na disponibilidade da solução (conferência de qualidade), a Ordem de Serviço não será encerrada e o prazo continuará contando para efeitos de sanções, desconsiderando o período dos testes.
- 6.5.19** Por decisão da CONTRATANTE, a Ordem de Serviço pode ser cancelada. Neste caso, o pagamento será proporcional ao trabalho executado até o momento do cancelamento, conforme acordo entre as partes.
- 6.5.20** Quando não houver esforço para execução ou quando os esforços empregados não alcançarem o produto esperado, não ocorrerá faturamento.
- 6.5.21** A Ordem de Serviço deverá seguir o modelo constante no ANEXO I - Ordem de Serviço - MODELO.
- 6.5.22** Dentre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas, pode-se destacar: realização de reuniões para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços; proposição de modificação na sistemática de prestação dos serviços, dentre outras.
- 6.5.23** Reuniões que se fizerem necessárias poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela CONTRATADA.
- 6.5.24** Quaisquer serviços executados pela CONTRATADA que não atendam os padrões de qualidade estabelecidos em cada OS não serão objeto de faturamento, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência. **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 7.2** A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviços relativos esse contrato em Brasília, no seguinte endereço: Presidência da República - Centro Cívico Administrativo, Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Diretoria de Tecnologia – DITEC, Brasília – DF, CEP: 70150-900.
- 7.3** A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá executar os serviços em suas instalações, desde que respeitadas a Política de Segurança da Presidência da República.
- 7.4** A prestação dos serviços poderá, a critério da CONTRATANTE, serem realizados remotamente devendo ser observados os prazos descritos no item 8.3.

8 NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.2 Critérios de Qualidade do Produto

- 8.2.1** O atendimento pressupõe o retorno da solução ou serviço à sua normalidade.
- 8.2.2** No encerramento do serviço será aferida a estabilidade da solução executada pela CONTRATADA.

8.3 Avaliação da Qualidade

- 8.3.1** Durante o encerramento da Ordem de Serviço, serão avaliados os critérios de qualidade especificados no item 8.1, bem como se os Produtos Esperados em cada Ordem de Serviço foram entregues.

8.4 Níveis de Serviços

- 8.4.1** Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) serão contados a partir da abertura dos chamados/Ordem de Serviço e serão classificados conforme os tipos de criticidade.

- 8.4.2** É considerado horas úteis o horário de 08 às 18 horas. Para a criticidade ALTA, o atendimento deverá ocorrer de imediato em qualquer horário.

- 8.4.3** Criticidade **ALTA**: esse nível de criticidade é aplicado quando ocorre indisponibilidade de sistema essencial à rede corporativa ou falha grave de software.

- a) Prazo para início de atendimento: 02 (duas) horas corridas.
- b) Prazo para solução definitiva remotamente: 04 (quatro) horas corridas.
- c) Prazo para solução definitiva On-Site: 24 (vinte e quatro) horas corridas.

- 8.4.4** Criticidade **MÉDIA**: esse nível de criticidade é aplicado quando o ocorre instabilidade de sistema essencial à rede corporativa ou falha de software, mas com disponibilidade de serviço.

- a) Prazo para início de atendimento: 04 (quatro) horas corridas.
- b) Prazo para solução definitiva remotamente: 08 (oito) horas corridas.
- c) Prazo para solução definitiva On-Site: 48 (quarenta e oito) horas corridas.

- 8.4.5** Criticidade **BAIXA**: esse nível de criticidade é aplicado para a instalação, configuração, customização, atualização e esclarecimentos técnicos relativos ao uso de softwares, na implementação de soluções ou projetos.

- a) Prazo para início de atendimento: 08 (oito) horas corridas.
- b) Prazo para solução definitiva remotamente: 40 (quarenta) horas corridas.
- c) Prazo para solução definitiva On-Site: 80 (oitenta) horas corridas.

- 8.4.6** Criticidade **MÍNIMA**: esse nível de criticidade é aplicado a critério da CONTRATANTE.

- a) Prazo para início de atendimento: 16 (dezesesseis) horas corridas.
- b) Prazo para solução definitiva remotamente: 160 (cento e sessenta) horas corridas.

c) Prazo para solução definitiva On-Site: 240 (duzentos e quarenta) horas corridas.

8.4.7 O Atendimento aos chamados de criticidade ALTA prioritariamente será realizado on-site e a critério da CONTRATANTE poderá ser realizado remotamente, observado os prazos de serviço do item 8.3.3.

8.4.8 O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais à CONTRATANTE. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de criticidade por parte da CONTRATADA, que não tenha sido previamente autorizado pela CONTRATANTE, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência.

8.4.9 Após a conclusão do suporte técnico, a Prestadora de Serviço comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento da OS. Caso a equipe técnica da CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, a OS permanecerá aberta até que seja efetivamente solucionada pela prestadora.

8.4.10 O Atendimento aos chamados de criticidade MÍNIMA, BAIXA e MÉDIA, poderá ser realizado remotamente ou On-Site, por profissionais especializados da CONTRATADA.

8.4.11 A CONTRATADA deverá apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas nos Níveis de Serviço Exigidos (NSE), podendo a CONTRATANTE aplicar penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução apresentada.

8.4.12 Mensalmente, o representante da Contratante realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a Nota Mensal de Avaliação – NMA, sempre considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos no item 8.3.12. Indicadores de Nível de Serviço deste Termo de Referência, considerando registros próprios de reclamações de usuários do parque de impressão da Presidência da República. O que dará direito à Contratante cobrar multa calculada pela seguinte equação:

$$\text{NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)} = 10 - (\sum \text{PONTOS PERDIDOS})$$

Nota Mensal	Penalidade
NMA maior ou igual a 9,0 e menor ou igual a 9,5	Advertência
NMA maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	Abatimento de 5% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Abatimento de 10% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Abatimento de 15% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0	Abatimento de 20% na fatura mensal
NMA menor que 5,0	Abatimento de 25% na fatura mensal

8.4.13 Indicadores para avaliação de nível de serviço:

Criticidade	Avaliação de nível de serviço
Alta	1,0 pontos por incidente/registro de atraso na entrega da
Média	0,6 pontos por incidente/registro de atraso na entrega da
Baixa	0,3 pontos por incidente/registro de atraso na entrega da
Mínima	0,2 pontos por incidente/registro de atraso na entrega da

8.4.14 Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supracitado, a Contratada deverá então apresentar, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente. O cronograma apresentado pela Contratada poderá ser rejeitado pelo representante da Contratante.

8.5 Avaliação dos níveis de serviço

8.4.1 Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da CONTRATADA serão utilizados os critérios definidos no subitem 8.1, 8.2 e 8.3 verificando se as solicitações estão sendo atendidas, respeitando os níveis de serviço estipulados.

8.4.2 A análise dos resultados destas avaliações pela CONTRATANTE poderá resultar em penalidades caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de qualidade e pontualidade na entrega das demandas.

8.4.3 O pagamento será ajustado de acordo com as infrações cometidas pela empresa CONTRATADA na prestação dos serviços e nas obrigações do Termo de Referência.

8.4.4 Na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam a execução dos serviços dentro dos prazos previamente estabelecidos, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE, informando os motivos deste impedimento e, caso aceito, o atraso não será considerado na apuração do nível de serviço.

9 DA SELEÇÃO DE FORNECEDOR Forma de Seleção do Fornecedor

9.1.1 O julgamento deverá ser feito pelo critério de menor preço global, respeitados os requisitos e especificações constantes no Termo de Referência e no Edital.

9.1.2 Será considerado vencedor a licitante proponente que oferecer o menor valor global anual, conforme apresentado no subitem 13.1 - Estimativa de Preço.

9.2 Habilitação

9.2.1 Independentes do cumprimento das exigências relativas à Habilitação Jurídica, Econômico-Financeira e Fiscal, só serão habilitadas as licitantes que apresentarem Declaração de Capacidade Técnica, a ser fornecida pela licitante, com referência a prestação de serviços que comprovem a aptidão da licitante para execução do objeto deste contrato, com o intuito de garantir a presteza e qualidade dos serviços disponibilizados pelo Centro de Dados da Presidência da República.

10 SANÇÕES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, bem como os estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço, poderá acarretar, as seguintes sanções:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30(trinta) dias.

10.1.3 multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.1.4 multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.1.5 multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da contratante, devidamente justificado.

10.6 Caso a contratada venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

10.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 28 e parágrafo único do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

11 DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO A CONTRATADA se compromete a repassar a CONTRATANTE todo o conhecimento e técnicas utilizadas na execução dos serviços, em conformidade com o parágrafo único do Art. 111 da Lei nº 8.666/93, adotando uma estratégia de repassar à CONTRATANTE

como o incidente ou problema foi resolvido, por meio de registro previsto no ANEXO II – Relatório de Entrega. O aceite definitivo do serviço executado ficará vinculado à entrega deste relatório.

11.2 Entende-se por repasse de conhecimento, as explicações técnicas feitas de forma detalhada visando demonstrar aos técnicos da CONTRATANTE as formas, funcionalidades, requisitos, configurações, dependências e outras utilizadas no desenvolvimento das atividades.

11.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar tantas informações quantas forem necessárias.

12 TRANSIÇÃO CONTRATUAL **Transição Contratual Inicial**

12.1.1 Em até 15 dias após a assinatura do contrato será realizada reunião para repasse de informações técnicas e para alinhamento sobre a forma de execução e acompanhamento do contrato para o início da execução dos trabalhos.

12.2 **Transição Contratual Final e Encerramento do Contrato**

12.2.1 A transição contratual final se refere ao processo de finalização da prestação dos serviços pela Contratada, ao final do contrato.

12.2.2 As atividades de transição contratual e encerramento do contrato incluem a entrega das documentações que não tenham sido entregues ao longo da vigência do contrato, a transferência final de conhecimentos, a revogação de perfis de acesso, dentre outras, conforme o disposto no art. 14, inciso III da Instrução Normativa Nº 04/2010-SLTI/MPOG.

12.2.3 As Ordens de Serviço que estiverem em execução ao final do contrato serão canceladas automaticamente, registrando-se como data de cancelamento a data final do contrato.

13 DOS VALORES

13.1 **Estimativa de Preço**

13.1.1 A estimativa de custo é de **R\$ 159.000,00**, anual, conforme demonstrado a seguir:

Objeto	(A) Grau de Criticidade	(B) Valor Unitário (R\$)
Prestação de serviços de Tecnologia da Informação para Suporte Técnico do <i>software</i> livre de gestão de conteúdo de sítios e portais, <i>Python/Zope/Plone</i> (PZP), compreendendo instalação, configuração, atualização, otimização e solução de problemas.	Mínima	150,00
	Baixa	300,00
	Média	570,00
	Alta	1.100,00
	Valor Médio (C)	$(X+Y+Z+W)/4 = 530,00$

Tabela 6 – Estimativa de custos.

(C) Valor Unitário Médio (R\$)	(D) Quantitativo Total (UST)	(C x D) Valor Global
$(X+Y+Z+W)/4 = 530,00$	300	159.000,00

Tabela 7 – Estimativa global de custos.

13.2 Dotação Orçamentária

13.2.1 Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão a conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 04.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, da Presidência da República, natureza de despesa 3.3.90.39.57.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Nos preços ofertados, deverão estar inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 14.2** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital.
- 14.3** A Presidência da República reserva-se o direito de impugnar o serviço, bem como o material entregue, se este não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 14.4** A CONTRATADA fica obrigada a prestar o serviço deste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Presidência da República.
- 14.5** É vedada a subcontratação relativa à prestação do serviço constante neste Termo de Referência.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2014.

Evertton Batista dos Santos
Analista em Tecnologia da Informação

Inálio de Sena Corrêa
Coordenador
Coordenação de Comunicação Digital - CODIG

Aprovo, em ____/____/____

Maurício Marques
Diretor de Tecnologia



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da informação

Número do Contrato:
XXX/2014
Processo: xxxxx.xxxxxx/2014-
xx
Contratada: XXXXXXXXXX



ANEXO I A – Modelo de Ordem de Serviço

SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO	
Data: / / às: :	
Portal/Sítio:	
Atividade:	Ver item da tabela 2 – Equivalência de Complexidade de Atividades em UST.
Complexidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Mediana <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Especialista
Total UST	
Criticidade	Prazo para início do atendimento
<input type="checkbox"/> Mínima	16 horas corridas
<input type="checkbox"/> Baixa	08 horas corridas
<input type="checkbox"/> Média	04 horas corridas
<input type="checkbox"/> Alta	02 horas corridas
Descrição do serviço:	
Métrica de mensuração: Unidade de Serviço Técnico – UST	

ACEITE DA ORDEM DE SERVIÇO	Data e Hora:	CONTRATADA
-----------------------------------	--------------	------------

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO	Data e Hora:	CONTRATANTE
--------------------------------	--------------	-------------

CONCLUSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO	Data e Hora:	CONTRATADA
--------------------------------------	--------------	------------

ATESTES DE ENCERRAMENTO	Data e Hora:	CONTRATANTE
--------------------------------	--------------	-------------



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da informação



Número do Contrato:
XXX/2014
Processo: xxxxx.xxxxxx/2014-
xx
Contratada: XXXXXXXXXXXX

ANEXO I B – RELATÓRIO DE ENTREGA

Número da Ordem de Serviço	Descrição da solicitação/problema/incidente	Descrição do encaminhamento/solução

Entrega	Data:	Contratada
----------------	--------------	-------------------

ANEXO II

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 017/2014
PROCESSO Nº 00094.000260/2014-97**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
(Proposta Comercial)**

Referência: Pregão nº 017/2014

Data de Abertura: 29 de abril de 2014.

ITEM ÚNICO

Objeto	Quantitativo Total (UST)	Valor Unitário	Valor Global
Prestação de serviços de Tecnologia da Informação para Suporte Técnico do <i>software</i> livre de gestão de conteúdo de sítios e portais, <i>Python/Zope/Plone</i> (PZP), compreendendo instalação, configuração, atualização, otimização e solução de problemas.	300		(*)

(*) Valor que deverá ser cadastrado no sistema COMPRASNET

Obs.: A planilha deve ser preenchida observando o item 13.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1. Observações:

1.1 Prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, a contar da data de sua apresentação. **No mínimo de 60 (sessenta) dias.**

2. Declarações:

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para perfeita apresentação desta Proposta, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3. Dados do licitante:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, _____ de _____ de 2014.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO III
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 017/2014
PROCESSO Nº 00094.000260/2014-97**

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA
SUPORTE TÉCNICO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA _____.**

CONTRATO Nº /2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefax nº (...), neste ato representada pelo Senhor,, portador da Carteira de Identidade nº - SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 017/2014, consoante consta do Processo nº 00094.000260/2014-97, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, IN nº 04 SLTI/MP de 12 de novembro de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Tecnologia da Informação para Suporte Técnico do *software* livre de gestão de conteúdo de sítios e portais, *Python/Zope/Plone* (PZP), compreendendo instalação, configuração, atualização, otimização e solução de problemas da Presidência da República, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 017/2014 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.
- 2) Tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, entre outros, obtidos em consequência ou por necessidade da execução de Ordem de Serviço, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 3) Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 4) Solicitar, previamente e formalmente, autorização à **CONTRATANTE** na veiculação, cópia, publicidade de qualquer informação acerca das atividades objeto deste contrato.
- 5) Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, e que não existirá para a **CONTRATANTE** solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 6) Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, executando-as sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 7) Acatar as exigências da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços.
- 8) Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da **CONTRATANTE**.
- 9) Conhecer e responsabilizar-se por todas as providências e deveres estabelecidos na legislação, normas, políticas e procedimentos de Segurança da Informação adotadas pela **CONTRATANTE** para execução do contrato.
- 10) Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11) Responsabilizar-se por recolher e manter em seus registros Termo de Responsabilidade e Sigilo assinados por todos que tiverem acesso aos ambientes computacionais da **CONTRATANTE**.
- 12) Indenizar a **CONTRATANTE** nos casos de danos, prejuízos, avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste contrato.
- 13) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar

com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**.

- 14) Avocar os ônus decorrentes de todas as reclamações, ações judiciais e extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE**, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste contrato.
- 15) Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos que venham a ocasionar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- 16) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos assumidos.
- 17) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados.
- 18) Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.
- 19) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial.
- 20) Adotar quando necessárias tecnologias de videoconferência ou similar (voz, aplicativos de teleconferência e outros) para a realização das reuniões de trabalho.
- 21) Indicar preposto que será o responsável pelo relacionamento com a **CONTRATANTE**.
- 22) Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da **CONTRATANTE**. Deve garantir o comportamento ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhes responder integralmente por todos os danos ou atos resultantes de ação ou omissão destes empregados, inclusive por inobservância das orientações da **CONTRATANTE**, obrigando-se a substituí-los, quando houver comportamento inconveniente ou inadequado, tão logo solicitado.
- 23) Comprometer-se a considerar as cláusulas-padrão para confidencialidade das informações da **CONTRATANTE** e se sujeita às penalidades previstas em lei.
- 24) Manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações que a **CONTRATADA** venha a ter conhecimento em decorrência da presente contratação, pertinentes a hardware, software, serviços e sistemas aplicativos da **CONTRATANTE**, cujo conhecimento por terceiros exponha o ambiente a riscos de invasão ou resulte na sua vulnerabilidade.
- 25) Comprometer-se a repassar a **CONTRATANTE** todo o conhecimento e técnicas utilizadas na execução dos serviços, em conformidade com o parágrafo único do Art. 111 da Lei nº 8.666/93, adotando uma estratégia de repassar à **CONTRATANTE** como o incidente ou problema foi resolvido, por meio de registro previsto no Anexo I B – Relatório de Entrega. O aceite definitivo do serviço executado ficará vinculado à entrega deste relatório.

25.1) Entende-se por repasse de conhecimento, as explicações técnicas feitas de forma detalhada visando demonstrar aos técnicos da **CONTRATANTE** as formas, funcionalidades, requisitos, configurações, dependências e outras utilizadas no desenvolvimento das atividades.

26) Prestar o serviço objeto deste contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

27) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

28) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiosos que o envolvam, independente de solicitação.

29) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto constante neste Contrato.

30) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

31) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

1) Realizar ateste em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da fatura fiscal.

2) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

3) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais e trabalhistas da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido.

4) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

5) Comunicar à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

6) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no contrato.

7) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

8) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quanto comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório,

cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLAUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1) A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação de serviços relativos ao objeto deste edital, em Brasília, no seguinte endereço: Presidência da República - Centro Cívico Administrativo, Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Diretoria de Tecnologia – DITEC, Brasília – DF, CEP: 70150-900.

2) A critério da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, poderá executar os serviços em suas instalações, desde que respeitada a Política de Segurança da **CONTRATANTE**.

3) A prestação dos serviços poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser realizada remotamente, devendo ser observados os prazos descritos no **item 8** do Termo de Referência - Anexo I do edital.

4) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de impugnar o serviço, bem como o material entregue, se este não estiver de acordo com as especificações técnicas descritas no respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Objeto	(A) Grau de Criticidade	(B) Valor Unitário (R\$)
Prestação de serviços de Tecnologia da Informação para Suporte Técnico do <i>software</i> livre de gestão de conteúdo de sítios e portais, <i>Python/Zope/Plone</i> (PZP), compreendendo instalação, configuração, atualização, otimização e solução de problemas.	Mínima	
	Baixa	
	Média	
	Alta	
	Valor Médio (C)	$(X+Y+Z+W)/4 =$

(C) Valor Médio (R\$)	(D) Quantitativo Total (UST)	(C x D) Valor Global
$(X+Y+Z+W)/4$	300	

Subcláusula Primeira - Até o 5º dia útil de cada mês, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura relativa às Ordens de Serviço efetivamente realizadas, entregues e homologadas no mês anterior, de acordo com os procedimentos de medição estabelecidos no

Termo de Referência, Anexo I do edital, não sendo devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de execução de valores mínimos.

Subcláusula Segunda - O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá ser demonstrado por meio da soma das quantidades de UST consumidas em cada Ordem de Serviço aceitas no mês anterior, multiplicado pelo preço unitário da Unidade de Suporte Técnico (UST).

Subcláusula Terceira – Deverão ser anexadas à fatura, cópias das Ordens de Serviço consideradas no cálculo do valor faturado.

Subcláusula Quarta - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Quinta - Para execução dos pagamentos de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Sexta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Sétima- A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste contrato, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Oitava - Até o 5º dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura relativa às Ordens de Serviço efetivamente realizadas, entregues e homologadas no mês anterior, de acordo com os procedimentos de medição estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de execução de valores mínimos.

Subcláusula Nona – O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá ser demonstrado por meio da soma das quantidades de UST consumidas em cada Ordem de Serviço aceitas no mês anterior, multiplicado pelo preço unitário da UST.

Subcláusula Décima – Deverão ser anexadas à fatura, cópias das Ordens de Serviço consideradas no cálculo do valor faturado.

Subcláusula Décima Primeira- Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Segunda – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Décima Terceira – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Décima Quarta – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Décima Quinta - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima Sexta – Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Sétima– O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Oitava - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Nona - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Mensalmente, o representante da **CONTRATANTE** realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a Nota Mensal de Avaliação – NMA, conforme tabela da subcláusula primeira. Indicadores de Nível de Serviços considerarão registros próprios de reclamações de usuários do parque de impressão da **CONTRATANTE**. O que dará direito à **CONTRATANTE** cobrar multa calculada pela equação da subcláusula primeira:

Subcláusula Primeira - **NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) =**

$$10 - (\sum \text{PONTOS PERDIDOS})$$

Nota Mensal	Penalidade
NMA maior ou igual a 9,0 e menor ou igual a 9,5	Advertência
NMA maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	Abatimento de 5% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Abatimento de 10% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Abatimento de 15% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0	Abatimento de 20% na fatura mensal
NMA menor que 5,0	Abatimento de 25% na fatura mensal

Subcláusula Segunda - Indicadores para avaliação de nível de serviço:

Criticidade	Avaliação de nível de serviço
Alta	1,0 pontos por incidente/registro de atraso na entrega da
Média	0,6 pontos por incidente/registro de atraso na entrega da
Baixa	0,3 pontos por incidente/registro de atraso na entrega da
Mínima	0,2 pontos por incidente/registro de atraso na entrega da

Subcláusula Terceira - Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** deverá então apresentar, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente. O cronograma apresentado pela **CONTRATADA** poderá ser rejeitado pelo representante da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

Subcláusula Primeira – O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 13 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, com antecedência de **30 (trinta) dias** ao vencimento do contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 meses subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** _____ (_____), correrão à conta do PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 33.90.39, Nota de Empenho: _____ .

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- b)** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- f)** advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de 2014.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos-Interino
Presidência da República

CONTRATADA